

**Jornal Notícias**

18-03-2018

Periodicidade: Diário**Classe:** Informação Geral**Âmbito:** Nacional**Tiragem:** 110603**Temática:** Justiça**Dimensão:** 2629 cm²**Imagem:** S/Cor**Página (s):** 1/4/5

● Ações encobertas começaram contra tráfico de droga mas alargaram-se para crimes económicos e redes organizadas p. 4 e 5

Exclusivo
Jornal de
Notícias

PJ usa agentes infiltrados no combate à corrupção

Primeiro Plano



Agentes infiltrados

Unidade altamente especializada

Os infiltrados integram a Unidade de Prevenção e Apoio Tecnológico (UPAT) da PJ, especializada na vigilância. As operações decorrem para benefício de outras unidades da PJ, cujos elementos nunca conhecem a identidade do infiltrado.

Psicólogos dão apoio aos infiltrados

Psicólogos acompanham o infiltrado durante a formação, que dura algumas semanas, e entre operações, para avaliar o seu estado emocional e o stress acumulado. O infiltrado é sempre voluntário e tem poucas ligações familiares.

Mudança Ações encobertas usadas para inserir meios de vigilância em áreas suspeitas. Número de operações autorizadas pelo MP aumentou no ano passado

Infiltrados usados no combate à corrupção

Carlos Varela
carlos.varela@jn.pt

► A Polícia Judiciária (PJ) tem inspetores especialmente treinados para atuar como agentes encobertos em inquéritos que têm por alvo o combate à corrupção, ao crime económico e à criminalidade violenta, apurou o JN. No ano passado, segundo dados da Procuradoria-Geral da República (PGR), os infiltrados foram usados por nove vezes, mais três do que no ano anterior e menos uma do que em 2015.

Este alargamento da ação dos infiltrados da PJ – que começaram por ser usados quase exclusivamente em operações contra o tráfico de drogas internacional – obrigou a que os inspetores da Unidade de Prevenção e Apoio Tecnológico (UPAT) escolhidos para este trabalho altamente exigente passassem a receber formação específica no que diz respeito a corrupção e ao crime económico, com a adoção de técnicas de investigação inovadoras.

Há um grande secretismo em torno do trabalho dos agentes encobertos, mas o JN sabe que das suas tarefas fazem parte, por exemplo, a inserção de meios tecnológicos de deteção e vigilância (câmaras de vigilância ou microfones)

em áreas consideradas críticas e de acesso reservado. Todas as operações são feitas sob completo controlo judicial, mesmo quando se trata de investigações preventivas, que precedem a abertura de inquérito e que ganham cada vez mais preponderância no combate ao crime económico.

Neste tipo de criminalidade, de muito difícil investigação, a maioria dos inquéritos tem origem em denúncias muito elaboradas, feitas por pessoas com tanto poder económico quanto os visados. Para evitar que as autoridades se-

Os inspetores recebem uma formação específica na área financeira

jam ludibriadas, a ação encoberta preventiva permite esclarecer se a denúncia tem fundamento ou qual o caminho a seguir pela investigação.

Ano de viragem

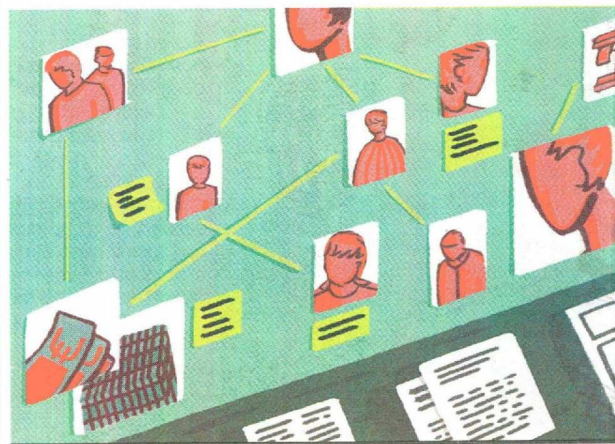
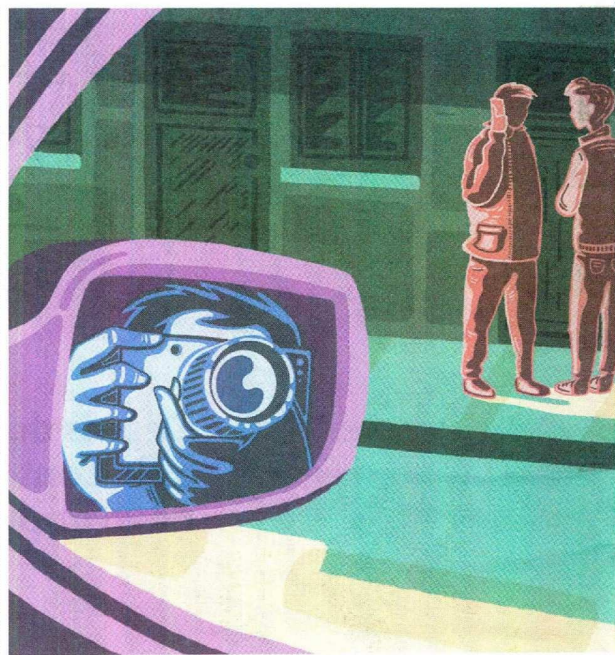
2016, ano em que foi registado o menor número de ações, constituiu também um ponto de viragem,

pois coincide com o caso de corrupção (agora em julgamento) que envolveu o coordenador Dias Santos e o inspetor-chefe Ricardo Macedo, ambos ligados à investigação do tráfico de drogas internacional, onde se concentravam as ações encobertas. Por outro lado, o facto de a recolha de prova com base em infiltrados ter sido anulada em alguns processos judiciais levou a que passasse a haver menos operações, mas mais precisas.

Infiltrado externo nas messes

Este tipo de ação encoberta sem recurso a agentes da PJ não se confunde, no entanto, com a que se verificou recentemente no caso de corrupção nas messes da Força Aérea (FA), a operação Zeus. Neste caso, o infiltrado estava sob controlo da PJ, mas era um oficial que agiu com autorização informal das chefias da FA. A opção foi justificada por se tratar de uma estrutura onde, pelas suas características, seria impossível infiltrar alguém de fora da instituição.

Um tipo de encoberto desta natureza, usado também noutras operações anticorrupção, não precisa de uma preparação específica, mas é mantido sob vigilância permanente de forma direta e indireta pelas equipas de apoio da PJ, tal como o inspetor infiltrado. ●



definições :

Dissimulação Ação encoberta

● A definição de ação encoberta abrange uma miríade de operações em que o elemento infiltrado na estrutura criminosa finge integrar o grupo para recolha de informação. Essa atividade dissimulada pode funcionar no sentido preventivo, para evitar a prática de um crime, ou no sentido repressivo, para efeitos de prova judicial.



Operação de resgate sempre pronta

A Polícia Judiciária dispõe de equipas especializadas e prontas para intervir e resgatar o agente infiltrado, no caso de o mesmo se encontrar em risco. Para que isso aconteça, a localização do infiltrado tem de ser permanentemente conhecida.

Perfis Discreto e fora das redes sociais

A seleção de um inspetor para participar em ações encobertas é interna e o elemento tem que ter vários anos de PJ, um perfil discreto e que não entre em redes sociais. Aprende representação e por cada operação é-lhe criado um perfil fictício, com nova identidade e história familiar.

Ações preventivas Só com controlo judicial

As ações encobertas em investigações preventivas só podem ser feitas com autorização judicial. Posteriormente, na fase de inquérito, o Ministério Público pode autorizar mas continua a precisar da ratificação do juiz, a quem a PJ tem de relatar a intervenção.



15

investigadores da PJ

estão preparados para encetar uma operação como infiltrados. Não estão integrados numa carreira específica. Uma equipa de dez elementos proporciona-lhes apoio durante as operações de investigação.



Entrevista Melo Alves Ação encoberta é mais intrusiva da privacidade do que as escutas telefónicas. Jurista considera que o juiz deveria ter mais intervenção

“A legislação tem muitas fragilidades”

► Melo Alves é um conhecido advogado da área criminal e por ele têm passado muitos processos que envolvem ações encobertas.

As ações encobertas estão, normalmente, envoltas em polémica. Porquê?

Uma ação encoberta é um meio de obtenção de prova muito intrusivo, muito mais do que uma escuta telefónica, na medida em que atinge muito mais os direitos fundamentais do cidadão. Por exemplo, é indiscutível que a defesa tem direito a sindicância uma escuta. Há dez anos, a maioria das escutas telefónicas eram consideradas nulas porque as formas como as escutas eram feitas pela PJ e controladas pelo tribunal eram ilegais. Digo isto com alguma mágoa, do ponto de vista do cidadão, pois várias investigações tiveram como resultado a absolvição de arguidos.

O juiz tem controlo sobre as ações encobertas?

Quem autoriza a ação encoberta é o Ministério Público e tem que dar conhecimento ao juiz, que pode ou não ratificar. Não é obrigatório. Se não o fizer num prazo curto, a ação está automaticamente autorizada. A partir daí, o juiz nunca mais tem controlo sobre a ação encoberta. Isto é inadmissível. As

escutas têm um controlo pelo juiz de 17 em 17 dias, mas já a ação encoberta, que é muito mais intrusiva, não tem um controlo apertado por parte do magistrado judicial. Esta prática, na minha opinião, incute de inconstitucionalidade algumas normas jurídicas.

Quantos casos com ações encobertas defendeu?

Não sei quantos. Mais do que 20.

Sabia que havia infiltrados ou apercebeu-se disso?

Em alguns casos, apercebia-me, devido à minha experiência profissional. Houve situações em que não quis pedir acesso, por uma questão de estratégia de defesa do meu cliente. Naquelas que pedi acesso à ação encoberta e o tribunal deferiu, a maioria delas foi considerada nula.

A lei que enquadra a ação encoberta tem fragilidades?

Sim e é reconhecido por todos. É uma lei que foi criada em 2001. Desde logo, as circunstâncias em que pode ser desencadeada. Alguém que trabalha no meio criminoso pode ser a ligação principal com o agente encoberto, que é da PJ? Imagine um caso de tráfico, um criminoso que vai desafiar um cidadão comum para um trans-

porte de droga, mas que tem por trás um agente infiltrado e comunica-lhe. Este indivíduo, que está feito com a PJ, tem todo o interesse em provocar esses cidadãos que poderiam não cometer o crime caso não tivessem sido desafiados. Isto é provocação ao crime. É ilegal e por várias vezes conseguiu fazer prova disso mesmo. E, por outro lado, a legislação entende que a defesa não deve ter conhecimento da ação encoberta, o que me parece que viola a Constituição, designadamente o princípio do contraditório.

É assim noutros países europeus? Não, porque em países como a Alemanha ou a França, a defesa tem acesso à ação encoberta. E acaba por ser uma desvantagem para as defesas, porque eu não creio que haja tantas nulidades como em Portugal.

Na sequência do processo que envolve o coordenador da PJ Dias Santos, aliás seu cliente, e o inspetor chefe Ricardo Macedo, a PJ parece diminuído o número de ações encobertas.

Aparentemente, sim. Parece-me ter havido uma redução drástica. Mas também pode ser uma questão de prioridades na política criminal. ●

Legalidade Agente infiltrado

● Pode ser alguém fora da estrutura policial que controla o inquérito-crime, mas, por norma, é um elemento da PJ. Durante o tempo considerado necessário para a recolha da informação, veste a pele de um criminoso assumindo uma personalidade e uma vida fictícias. A credibilidade da nova personagem é um fator essencial para a operação.

Ilegalidade Agente provocador

● É real a ideia de que há uma linha muito ténue que separa o agente infiltrado da ilegalidade. Um passo mal dado e a ação do infiltrado pode ser entendida, judicialmente, como um convite aos alvos à prática do crime. Na legislação portuguesa, o infiltrado passa a ser então um “agente provocador”, o que implica a anulação da prova ou da própria ação.



Acesso à ação garante direitos



► Razões para anulamento da prova, nestes casos, podem ser muitas. Melo Alves dá como exemplo um processo julgado em Braga, em 2011, em que o infiltrado era agente da PSP, num inquérito da PJ do Porto sobre roubos à mão armada. O advogado apercebeu-se de que tinha havido um infiltrado, mas o juiz de instrução negou-lhe o acesso à ação encoberta. No entanto, em julgamento, o tribunal ordenou a junção dos autos ao processo e aceitou os seus argumentos de que o agente, ao participar num assalto, tinha ultrapassado os limites legais. Por isso, absolveu todos os arguidos.